

Jornal Oficial

da União Europeia

C 312



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

54.º ano
25 de Outubro de 2011

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Resoluções, recomendações e pareceres</i>	
	RECOMENDAÇÕES	
	Comissão Europeia	
2011/C 312/01	Recomendação da Comissão, de 21 de Outubro de 2011, relativa à iniciativa de programação conjunta em investigação «Europa Urbana — Desafios Urbanos Globais, Soluções Europeias Comuns»	1
<hr/>		
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão Europeia	
2011/C 312/02	Taxas de câmbio do euro	4

PT

Preço:
3 EUR

(continua no verso da capa)

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 312/03	Lista de sociedades especializadas, no plano internacional, em matéria de controlo e de vigilância (em seguida denominadas «sociedades de vigilância»), aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com as regras previstas no anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 612/2009 (A presente lista substitui a lista publicada no JO C 215 de 10.8.2010, p. 14)	5
---------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2011/C 312/04	Convite à apresentação de propostas no âmbito do Programa de Trabalho «Ideias» 2012 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração	9
---------------	--	---

Comité Económico e Social Europeu

2011/C 312/05	Convite à manifestação do interesse das instituições académicas em participarem no Comité Consultivo CARIFORUM-CE com base na decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade sobre a participação no Comité Consultivo CARIFORUM-CE previsto no Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, e à selecção dos representantes de organizações localizadas na Parte CE	10
2011/C 312/06	Convite à manifestação do interesse das organizações não governamentais em participarem no Comité Consultivo CARIFORUM-CE com base na Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no que respeita à participação no Comité Consultivo CARIFORUM-CE previsto no Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, e à selecção dos representantes de organizações localizadas na Parte CE	11

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2011/C 312/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6357 — Koninklijke Philips/Indal Group) ⁽¹⁾	12
---------------	--	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RECOMENDAÇÕES

COMISSÃO EUROPEIA

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 21 de Outubro de 2011

relativa à iniciativa de programação conjunta em investigação «Europa Urbana — Desafios Urbanos Globais, Soluções Europeias Comuns»

(2011/C 312/01)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 181.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O desenvolvimento sustentável das zonas urbanas europeias é uma questão societal importante à medida que se verifica uma intensificação de tendências globais como a urbanização. Segundo as previsões, em 2050 perto de 70 % da população mundial viverá em cidades, o que representa um grande aumento em relação aos actuais cerca de 50 % ⁽¹⁾. O número para a Europa é mais elevado: prevê-se que cerca de 83 % da população (quase 557 milhões) viva em cidades em 2050.
- (2) A urbanização envolve uma grande diversidade de desafios interdependentes, incluindo a exclusão e segregação sociais, expansão urbana e congestionamento, questões de segurança intrínseca e extrínseca, degradação ambiental, poluição e efeitos das alterações climáticas. Estes factores exercem uma pressão na sociedade e colocam um desafio sem precedentes à resiliência, gestão e governação dos sistemas urbanos na Europa e no mundo.
- (3) A Europa deveria, em simultâneo, explorar as vantagens do espaço urbanizado. As zonas urbanas são os motores do crescimento na economia europeia. As aglomerações urbanas e as cidades ligadas em rede tornaram-se pontas de lança do desenvolvimento, não só numa perspectiva

socioeconómica, mas também tecnológica e geopolítica. As cidades são elas próprias «plataformas de inovação», onde o conhecimento, a política e a prática se reúnem para criar ideias inovadoras, utilizar novas tecnologias e beneficiar de novas perspectivas sobre os desafios e condicionantes, bem como sobre soluções para o desenvolvimento urbano. Também há cada vez mais provas de que as redes de grandes centros urbanos, frequentemente designadas «cidades globais», exercem uma influência crescente à escala internacional, ao mesmo tempo que se deve reconhecer a importância das pequenas e médias cidades devido ao seu impacto, nomeadamente em termos de desenvolvimento regional. A Europa caracteriza-se por uma elevada densidade urbana e por um grande número de pequenas e médias cidades, cujos valores devem ser tidos em conta numa perspectiva económica, social e cultural.

- (4) A Estratégia Europa 2020 apresenta três prioridades que se reforçam mutuamente: o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo ⁽²⁾. O desenvolvimento urbano sustentável poderia contribuir de forma significativa para atingir estes objectivos. Na sua iniciativa emblemática «União da Inovação», estabelecida na Comunicação da Comissão, de 6 de Outubro de 2010, relativa à Iniciativa emblemática no quadro da estratégia «Europa 2020 — União da inovação» ⁽³⁾, uma das potenciais parcerias de inovação é a parceria «cidades inteligentes e acolhedoras, combinadas com transportes limpos e eficazes em termos energéticos e com uma Internet rápida». As cidades podem contribuir para o crescimento inclusivo, nomeadamente para a luta contra a polarização social e

⁽¹⁾ <http://www.un.org/esa/population/unpop.htm>

⁽²⁾ Comunicação da Comissão «Europa 2020 — Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo», Bruxelas, COM(2010) 2020.

⁽³⁾ COM(2010) 546.

a pobreza, evitando a segregação social e debruçando-se sobre as questões ligadas ao envelhecimento. A Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social ⁽¹⁾ visa atingir o objectivo da UE de redução da pobreza e da exclusão social em, pelo menos, 20 milhões de pessoas até 2020. Contribuirá para identificar as melhores práticas e promover a aprendizagem mútua entre municípios.

- (5) É urgente reforçar a base de conhecimentos sobre o desenvolvimento urbano integrado em todas as suas interfaces entre a investigação e a economia, sociedade, mobilidade e ecologia, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos.
- (6) É necessária coordenação para enfrentar os desafios supramencionados, aproveitar as oportunidades e facilitar a colaboração em investigação de alta qualidade, a fim de que a investigação possa gerar dados que permitam o tratamento das zonas urbanas como uma rede complexa com grandes interdependências entre os subsistemas económico, tecnológico, social e ecológico e numa perspectiva de futuro a longo prazo.
- (7) Na sua reunião de 26 de Maio de 2010 ⁽²⁾, o Conselho Competitividade identificou e consubstanciou uma série de potenciais iniciativas de programação conjunta (a seguir designadas IPC), incluindo a «Europa Urbana — Desafios Urbanos Globais, Soluções Europeias Comuns», como domínios de investigação em que a programação conjunta em investigação proporcionaria um valor acrescentado importante em comparação com os actuais esforços fragmentados dos Estados-Membros e as actuais iniciativas da União. Por conseguinte, nas suas conclusões, o Conselho reconheceu a necessidade de lançar uma iniciativa de programação conjunta sobre esta matéria e convidou a Comissão a contribuir para a sua preparação.
- (8) Os Estados-Membros confirmaram a sua participação na referida IPC com o envio de cartas de compromisso formais.
- (9) A programação conjunta em investigação sobre desenvolvimento urbano sustentável permitiria a coordenação da investigação e inovação neste domínio, contribuindo de forma significativa para a construção de um Espaço Europeu da Investigação (EEI) plenamente operacional e reforçaria a liderança e a competitividade da investigação da Europa neste domínio.
- (10) O desenvolvimento urbano é uma área temática transversal importante nos programas de financiamento da investigação e inovação da União. As actividades no âmbito desta IPC devem ser estreitamente coordenadas com outras actividades conexas no contexto dos actuais e futuros programas de financiamento e iniciativas em matéria de investigação e inovação.

(11) Por conseguinte, e a fim de atingir os objectivos estabelecidos na presente recomendação, os Estados-Membros devem cooperar com a Comissão com vista a garantir a coordenação e desenvolvimento de sinergias com os actuais sistemas de investigação e inovação, mediante a exploração de iniciativas conexas da Comissão, como a iniciativa Cidades e Comunidades Inteligentes, bem como de outras iniciativas afins, com vista a evitar duplicações e sobreposições.

(12) A fim de permitir à Comissão apresentar relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho, os Estados-Membros devem comunicar-lhe regularmente os progressos realizados no âmbito desta iniciativa de programação conjunta,

ADOPTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. Os Estados-Membros são incentivados a desenvolver e manter uma visão comum sobre o modo como a cooperação e a coordenação no domínio da investigação a nível da União podem contribuir para um desenvolvimento urbano sustentável em todas as suas formas ⁽³⁾.
2. Os Estados-Membros são incentivados a desenvolver uma agenda de investigação estratégica comum que estabeleça as necessidades de investigação de médio a longo prazos e os objectivos no domínio do desenvolvimento urbano num contexto de globalização crescente. A agenda de investigação estratégica deve incluir um plano de execução que estabeleça prioridades e calendários e especifique as acções, os instrumentos e os recursos necessários para a sua implementação.
3. Os Estados-Membros são incentivados a incluir as seguintes acções como parte integrante da agenda de investigação estratégica e do plano de execução:
 - a) Identificação e intercâmbio de informações sobre programas e actividades de investigação nacionais relevantes;
 - b) Reforço das capacidades em matéria de actividades conjuntas de prospectiva e de avaliação de tecnologias;
 - c) Intercâmbio de informações, recursos, melhores práticas, metodologias e orientações;
 - d) Identificação de áreas ou actividades de investigação que beneficiariam com a coordenação e o reforço dessa coordenação;
 - e) Identificação de áreas ou actividades de investigação que beneficiariam com a realização conjunta de convites à apresentação de propostas ou a congregação de recursos;
 - f) Definição das modalidades de investigação a realizar conjuntamente nas áreas mencionadas na alínea e);

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão: «Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social: um quadro europeu para a coesão social e territorial», Bruxelas, COM(2010) 758 final.

⁽²⁾ 10246/10.

⁽³⁾ <http://www.jpi-urbaneurope.eu>

- g) Garantia da coordenação e desenvolvimento de sinergias com os actuais e futuros programas de financiamento e iniciativas no domínio da investigação e inovação na União e prevenção de duplicações em relação às actuais e futuras iniciativas da União nesta área;
- h) Tomada em consideração das necessidades em evolução das cidades e populações urbanas quando da definição dos objectivos dos programas de investigação sobre desenvolvimento urbano;
- i) Partilha, quando adequado, das infra-estruturas de investigação existentes ou desenvolvimento de novos meios, como bases de dados coordenadas ou o inventário e desenvolvimento de modelos para o estudo dos processos urbanos;
- j) Promoção de uma melhor colaboração dentro do sector público e entre os sectores público e privado, bem como inovação aberta entre diferentes actividades de investigação, ensino e sectores empresariais relacionada com o desenvolvimento urbano, assegurando ao mesmo tempo uma ampla participação das partes interessadas relevantes, como as autoridades locais e a sociedade civil;
- k) Exportação e difusão de conhecimentos, inovação e abordagens metodológicas interdisciplinares, bem como identificação e abordagem dos obstáculos existentes no sistema de investigação e inovação que impedem que soluções inovadoras com benefícios sociais cheguem ao mercado mais rapidamente;
- l) Disponibilização de informações científicas adequadas aos níveis decisórios local, regional, nacional e da União;
- m) Criação de redes entre centros dedicados à investigação urbana, incluindo centros fora do âmbito do EEL.
4. Os Estados-Membros são incentivados a manter e desenvolver uma estrutura de gestão comum eficiente no domínio da investigação no que diz respeito ao desafio representado pelo desenvolvimento urbano, com um mandato para o estabelecimento de condições, regras e procedimentos comuns de cooperação e coordenação e para o acompanhamento da implementação da agenda de investigação estratégica.
5. Os Estados-Membros são incentivados a implementar em conjunto a agenda de investigação estratégica através dos seus programas de investigação nacionais, de acordo com as Orientações das Condições-Quadro para a Programação Conjunta, elaboradas pelo Grupo de Alto Nível do Conselho para a Programação Conjunta ⁽¹⁾.
6. Os Estados-Membros são incentivados a cooperar com a Comissão com vista a explorar a possibilidade de iniciativas conexas da Comissão destinadas a assistir os Estados-Membros no desenvolvimento e implementação da agenda de investigação estratégica e na coordenação da IPC com outras iniciativas da União neste domínio, como a I&D apoiada pelos programas de financiamento da investigação e inovação, nomeadamente nos domínios das ciências socioeconómicas e ciências humanas, transportes, energia, ambiente, tecnologias da informação e comunicações (TCI), segurança e saúde, bem como outras iniciativas de investigação e inovação, como outras IPC afins, Comunidades de Conhecimento e Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IET) e Plataformas Tecnológicas Europeias.
7. Os Estados-Membros são incentivados a trabalhar em estreita ligação com o Fórum Estratégico para a Cooperação Científica e Tecnológica Internacional (FÉCI) ⁽²⁾, com vista a desenvolver e implementar uma possível dimensão internacional na agenda de investigação estratégica e a assegurar a coerência com as iniciativas do FECCI com e para países terceiros.
8. Os Estados-Membros são incentivados a informar regularmente a Comissão dos progressos realizados no âmbito desta iniciativa de programação conjunta através de relatórios anuais de progresso.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

Pela Comissão

Maire GEOGHEGAN-QUINN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ ERC-GPC 1311/10. Programação conjunta em investigação 2008-2010 e mais além — Relatório do Grupo de Alto Nível sobre Programação Conjunta do Conselho, de 12 de Novembro de 2010 — Anexo II.

⁽²⁾ O FECCI tem a sua origem nas Conclusões do Conselho de Dezembro de 2008, nas quais o Conselho convidou os Estados-Membros e a Comissão a formarem uma nova parceria para a cooperação científica e tecnológica internacional. Foi estabelecido pelo Conselho como uma configuração específica do Comité do Espaço Europeu da Investigação (CEEI).

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

24 de Outubro de 2011

(2011/C 312/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3856	AUD	dólar australiano	1,3320
JPY	iene	105,45	CAD	dólar canadiano	1,3938
DKK	coroa dinamarquesa	7,4452	HKD	dólar de Hong Kong	10,7782
GBP	libra esterlina	0,86910	NZD	dólar neozelandês	1,7219
SEK	coroa sueca	9,1065	SGD	dólar de Singapura	1,7589
CHF	franco suíço	1,2280	KRW	won sul-coreano	1 573,26
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,1260
NOK	coroa norueguesa	7,6915	CNY	yuan-renminbi chinês	8,8343
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4888
CZK	coroa checa	24,982	IDR	rupia indonésia	12 261,46
HUF	forint	297,40	MYR	ringgit malaio	4,3432
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	59,993
LVL	lats	0,7047	RUB	rublo russo	42,7205
PLN	zloti	4,3739	THB	baht tailandês	42,787
RON	leu	4,3240	BRL	real brasileiro	2,4650
TRY	lira turca	2,5253	MXN	peso mexicano	18,8843
			INR	rupia indiana	69,0380

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Lista de sociedades especializadas, no plano internacional, em matéria de controlo e de vigilância (em seguida denominadas «sociedades de vigilância»), aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com as regras previstas no anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 612/2009

(A presente lista substitui a lista publicada no «Jornal Oficial da União Europeia» C 215 de 10 de Agosto de 2010, p. 14)

(2011/C 312/03)

1. GENERALIDADES

Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão ⁽¹⁾, as sociedades de vigilância aprovadas pelos Estados-Membros estão habilitadas a emitir declarações de certificação da descarga e da importação dos produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição à exportação, num país terceiro ou, pelo menos, à chegada destes produtos ao seu destino num país terceiro.

Além disso, as sociedades de vigilância aprovadas e controladas por um Estado-Membro em conformidade com os artigos 18.º a 23.º do Regulamento (CE) n.º 612/2009 ou um serviço oficial do Estado-Membro serão responsáveis pela execução dos controlos previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 817/2010 da Comissão (exigências associadas ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte, para a concessão de restituições à exportação).

A aprovação e o controlo das sociedades de vigilância são da competência dos Estados-Membros.

A aprovação de uma sociedade de vigilância por um Estado-Membro é válida para todos os Estados-Membros. Isto significa que os certificados emitidos pelas sociedades de vigilância aprovadas podem ser utilizados em toda a Comunidade, independentemente do Estado-Membro em que a sociedade de vigilância que emite o certificado tenha a sua sede.

Para efeitos de informação dos exportadores comunitários de produtos agrícolas, a Comissão publica periodicamente uma lista de todas as sociedades de vigilância aprovadas pelos Estados-Membros. **A lista em anexo foi actualizada em 1 de Setembro de 2011.**

2. ADVERTÊNCIA

Os serviços da Comissão chamam a atenção dos exportadores para o seguinte:

- O facto de uma sociedade de vigilância constar da lista não significa, por si só, que os certificados emitidos por essa sociedade sejam aceitáveis; podem ser solicitadas provas documentais suplementares; pode igualmente verificar-se, *a posteriori*, que os certificados emitidos não são exactos;
- As sociedades podem ser retiradas da lista a qualquer momento. Antes de assumir qualquer compromisso com uma das sociedades, os exportadores devem verificar, junto das autoridades nacionais [ver anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 612/2009], se a sociedade em causa permanece aprovada;
- Os exportadores que pretendam obter mais informações acerca de uma das sociedades aprovadas devem dirigir-se à autoridade nacional que concedeu a aprovação.

⁽¹⁾ JO L 186 de 17.7.2009, p. 1.

ANEXO

Lista das sociedades de vigilância aprovadas pelos Estados-Membros**DINAMARCA**

Baltic Control Ltd Aarhus ⁽¹⁾
Sindalsvej 42 B
PO Box 2199
8240 Risskov
DANMARK

Tel. +45 86216211
Fax +45 86216255
<http://www.balticcontrol.com>
Endereço electrónico: baltic@balticcontrol.com

Período de aprovação: de 21.7.2008 até 20.7.2011 (está a ser investigada a possibilidade de re-aprovação).

ALEMANHA

IPC HORMANN GmbH ⁽¹⁾
Independent Product-Controlling
Ernst-August-Straße 10
29664 Walsrode
DEUTSCHLAND

Tel. +49 51616-0390
Fax +49 5161603-9101
<http://www.ips-hormann.com>
Endereço electrónico: ipc@ipc-hormann.com

Período de aprovação: de 1.4.2009 até 31.3.2012.

Schutter Deutschland GmbH
Speicherstadt — Block T
Alter Wandrahm 12
20457 Hamburg
DEUTSCHLAND

Tel. +49 3097660
Fax +49 321486
<http://www.schutter-deutschland.de>
Endereço electrónico: info@schutter-deutschland.de

Período de aprovação: de 1.11.2010 até 31.10.2013.

ESPAÑA

SGS Española de Control SA ⁽¹⁾
C/ Trespaderne, 29
Edificio Barajas I
(Bº del Aeropuerto)
28042 Madrid
ESPAÑA

Tel. +34 913138000
Fax +34 913138080
<http://www.sgs.es>
Endereço electrónico: david.perez@sgs.com

Período de aprovação: de 1.10.2008 até 31.9.2011 [no que respeita ao Regulamento (CE) n.º 612/2009], de 22.12.2008 até 21.12.2011 [no que respeita ao Regulamento (UE) n.º 817/2010].

FRANÇA

Control Union Inspections France
8 boulevard Ferdinand de Lesseps
B.P. 4077
76022 Rouen
FRANCE

⁽¹⁾ Esta firma foi também aprovada para efectuar controlos em países terceiros no âmbito do Regulamento (UE) n.º 817/2010 (bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte).

Tel. +33 232102100
Fax. +33 235718099
Endereço electrónico: qufrance@control-union.fr

Período de aprovação: a aprovação expirou; está a ser examinada a possibilidade de re-aprovação.

ITÁLIA

Società SGS Italia SpA
Sede legale: via Gasparre Gozzi 1/A
20129 Milano MI
ITALIA

Tel. +39 0273931
Fax +39 0270124630
<http://www.sgs.com>
Endereço electrónico: sgs.italy@sgs.com

Período de aprovação: de 14.3.2011 até 13.3.2014.

Società Viglienzone Adriatica SpA
Sede legale: via della Moscova 38
20121 Milano MI
ITALIA

<http://www.viglienzone.it>

Filiale di Ravenna: c.ne Piazza d'Armi 130
48100 Ravenna RA
ITALIA

Tel. +39 0544422242 / 428839
Fax +39 0544590765
Endereço electrónico: controlli@viglienzone.it

Período de aprovação: de 14.2.2009 até 13.2.2012.

Società Bossi & C. Transiti SpA
Via D. Fiasella 1
16121 Genova GE
ITALIA

Tel. +39 0105716
Fax +39 0105716246
Endereço electrónico: bossi@bossi-transiti.it
<http://www.bossi-transiti.it>

Período de aprovação: de 15.6.2010 até 14.6.2013.

PAÍSES BAIXOS

Control Union Nederland ⁽¹⁾
Boompjes 270
3011 XZ Rotterdam
NEDERLAND

PO Box 893
3000 AW Rotterdam
NEDERLAND

Tel. +31 102823390
Fax +31 104123967
Endereço electrónico: netherlands@controlunion.com

Período de aprovação: de 1.11.2008 até 31.10.2011.

Saybolt International B.V.
Stoomloggerweg 12
3133 KT Vlaardingen
NEDERLAND

Tel. +31 104609911
Fax +31 104353600
<http://www.saybolt.com>

Período de aprovação: de 1.2.2010 até 31.1.2013.

⁽¹⁾ Esta firma foi também aprovada para efectuar controlos em países terceiros no âmbito do Regulamento (UE) n.º 817/2010 (bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte).

POLÓNIA

J.S. Hamilton Poland Ltd. Sp. z o.o.
ul. Świętojańska 134
81-404 Gdynia
POLSKA/POLAND

Tel. +48 586607720
Fax +48 586007721
<http://www.hamilton.com.pl>
Endereço electrónico: info@hamilton.com.pl

Período de aprovação: de 3.12.2010 até 25.11.2013.

Polcargó International Sp. z o.o.
ul. Henryka Pobożnego 5
70-900 Szczecin
POLSKA/POLAND

Tel. +48 914418201
Fax +48 914482036
<http://www.polcargó.pl>
Endereço electrónico: office@polcargó.pl

Período de aprovação: de 3.12.2010 até 25.11.2013.

SGS Polska Sp. z o.o.
ul. Bema 83
01-233 Warszawa
POLSKA/POLAND

Tel. +48 223292222
Fax +48 223292220
<http://www.pl.sgs.com>
Endereço electrónico: sgs.poland@sgs.com

Período de aprovação: de 3.12.2010 até 25.11.2013.

FINLÂNDIA

OY Lars Krogíus AB ⁽¹⁾
Vilhonvuorenkatu 11 B 10
FI-00500 Helsinki
SUOMI/FINLAND

Tel. +358 947636300
Fax +358 947636363
Endereço electrónico: finland@krogíus.com
<http://www.krogíus.com>

Período de aprovação: de 15.5.2009 até 14.5.2012.

REINO UNIDO

ITS Testing Services Ltd (Intertek)
Caleb Brett House
734 London Road
West Thurrock Grays
Essex
RM20 3NL
UNITED KINGDOM

Tel. +44 1708680200
Fax +44 1708680255
Endereço electrónico: mstokes@caleb-brett.com

Período de aprovação: de 4.4.2010 até 4.4.2013.

(1) A autorização para emitir certificados concedida a esta sociedade está limitada à Rússia, à Ucrânia e à Bielorrússia. Para mais informações, contactar as autoridades finlandesas.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas no âmbito do Programa de Trabalho «Ideias» 2012 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração

(2011/C 312/04)

Anuncia-se por este meio a abertura de um convite à apresentação de propostas no âmbito do Programa de Trabalho «Ideias» 2012 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013).

É solicitada a apresentação de propostas no âmbito do convite a seguir indicado. O prazo para a apresentação de propostas e o montante global constam do texto do convite publicado no portal do participante.

Programa de Trabalho «Ideias»:

Título do convite	Subvenção para a sinergia no âmbito do CEI
Referência do convite	ERC-2012-SyG

O presente convite à apresentação de propostas diz respeito ao programa de trabalho adoptado pela Decisão C(2011) 4961 da Comissão, de 19 de Julho de 2011.

As informações sobre as modalidades do convite à apresentação de propostas, o programa de trabalho e as orientações para os candidatos sobre a apresentação de propostas encontram-se disponíveis no sítio Internet pertinente da Comissão Europeia:

<http://ec.europa.eu/research/participants/portal/appmanager/participants/porta>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Convite à manifestação do interesse das instituições académicas em participarem no Comité Consultivo CARIFORUM-CE com base na decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade sobre a participação no Comité Consultivo CARIFORUM-CE previsto no Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, e à selecção dos representantes de organizações localizadas na Parte CE

(2011/C 312/05)

O artigo 232.º do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, estabelece um Comité Consultivo CARIFORUM-CE, que tem por função ajudar o Conselho do Comité Conjunto CARIFORUM-CE a promover o diálogo e a cooperação entre representantes de organizações da sociedade civil, incluindo a comunidade académica e os parceiros económicos e sociais.

O Comité Consultivo fomentará o diálogo social e civil realizando consultas sobre todo o tipo de questões sociais, económicas, ambientais e de desenvolvimento decorrentes da aplicação do Acordo de Parceria Económica CARIFORUM-UE.

A parte europeia do Comité Consultivo será composta por 15 membros — 9 em representação dos agentes socioeconómicos, 4 em representação das ONG e 2 em representação da comunidade académica.

1. As instituições académicas são convidadas a manifestar o seu interesse em serem incluídas na lista das organizações envolvidas no Comité Consultivo CARIFORUM-CE (doravante «Comité»). A inclusão na lista está aberta a todas as instituições académicas, incluindo instituições de investigação independentes, que cumpram os requisitos indicados na Decisão do Conselho de 16 de Novembro de 2009 (apensa).
2. Para se inscreverem na lista, as instituições académicas terão de prestar informações sobre a forma como cumprem esses requisitos, especialmente no que respeita à sua localização e às suas competências específicas.
3. As instituições académicas que manifestem interesse em serem incluídas na lista devem indicar igualmente se um dos seus representantes pretende actuar como membro permanente do Comité. Nesse caso, as instituições devem prestar informação sobre as competências específicas da pessoa proposta nas áreas abrangidas pelo Acordo, bem como um *Curriculum Vitae* detalhado. Esta informação será disponibilizada a todas as instituições académicas inscritas na lista. Em seguida, compete às instituições académicas incluídas na lista apoiar a candidatura de dois membros permanentes do Comité, de entre os que já tiverem manifestado esse interesse. Serão cobertas as despesas de viagem e as ajudas de custo relativas à participação dos membros permanentes nas reuniões do Comité Consultivo.
4. As instituições académicas incluídas na lista serão mantidas ao corrente das actividades do Comité pelo secretariado do mesmo e poderão, a expensas suas, participar enquanto observadores nos trabalhos do Comité. As modalidades de participação serão definidas no regulamento interno do Comité.
5. Todos os pedidos de inscrição deverão ser efectuados mediante formulário de inscrição disponível no sítio Internet: <http://spportal/cariforum-eu> até às 19 horas (hora de Bruxelas) de 1 de Dezembro de 2011.
6. Será enviada confirmação da inscrição na lista por correio electrónico.

Convite à manifestação do interesse das organizações não governamentais em participarem no Comité Consultivo CARIFORUM-CE com base na Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no que respeita à participação no Comité Consultivo CARIFORUM-CE previsto no Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, e à selecção dos representantes de organizações localizadas na Parte CE

(2011/C 312/06)

O artigo 232.º do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, estabelece um Comité Consultivo Conjunto CARIFORUM-CE, que tem por função ajudar o Conselho do Comité Conjunto CARIFORUM-CE a promover o diálogo e a cooperação entre representantes de organizações da sociedade civil, incluindo a comunidade académica e os parceiros económicos e sociais.

O Comité Consultivo fomentará o diálogo social e civil realizando consultas sobre todo o tipo de questões sociais, económicas, ambientais e de desenvolvimento decorrentes da aplicação do Acordo de Parceria Económica CARIFORUM-UE.

A parte europeia do Comité Consultivo será composta por 15 membros — 9 em representação dos agentes socioeconómicos, 4 em representação das ONG e 2 em representação da comunidade académica.

1. As organizações não governamentais, incluindo organizações de desenvolvimento e ambientais, são convidadas a manifestar o seu interesse em serem incluídas na lista das organizações envolvidas no Comité Consultivo CARIFORUM-CE (doravante «Comité»). A inclusão na lista está aberta a todas as organizações que cumpram os requisitos indicados na Decisão do Conselho de 16 de Novembro de 2009 (apensa).
2. Para se inscreverem na lista, as organizações terão de prestar informações sobre a sua localização, as suas competências específicas e o envolvimento das partes interessadas que representam.
3. As organizações que manifestem interesse em serem incluídas na lista devem indicar igualmente se um dos seus representantes pretende actuar como membro permanente do Comité. Nesse caso, as organizações devem prestar informação sobre as competências específicas da pessoa proposta nas áreas abrangidas pelo Acordo, bem como um *Curriculum Vitae* detalhado. Esta informação será disponibilizada a todas as organizações inscritas na lista. Em seguida, compete às organizações incluídas na lista apoiar a candidatura de, no máximo, dois membros permanentes do Comité, de entre os que já tiverem manifestado esse interesse. Serão cobertas as despesas de viagem e as ajudas de custo relativas à participação dos membros permanentes nas reuniões do Comité Consultivo.
4. As organizações incluídas na lista serão mantidas ao corrente das actividades do Comité pelo secretariado do mesmo e poderão, a expensas suas, participar enquanto observadores nos trabalhos do Comité. As modalidades de participação serão definidas no regulamento interno do Comité.
5. Todos os pedidos de inscrição deverão ser efectuados mediante formulário de inscrição disponível no sítio <http://spportal/cariforum-eu>, até às 19 horas (hora de Bruxelas) de 1 de Dezembro de 2011.
6. Será enviada confirmação da inscrição na lista por correio electrónico.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6357 — Koninklijke Philips/Indal Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 312/07)

1. A Comissão recebeu, em 17 de Outubro de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Koninklijke Philips Electronics N.V. («Philips», Países Baixos) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Industrias Derivadas del Aluminio, SA («Indal», Espanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Philips: grupo diversificado cujas actividades se centram nos domínios da iluminação, equipamentos médicos e produtos para o consumidor,

— Indal: iluminação profissional.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6357 — Koninklijke Philips/Indal Group, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

